

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.137, de 2002

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre a locação de imóveis urbanos e os procedimentos a ela pertinentes.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no art. 2º do Substitutivo ao Projeto de lei nº 7.137, de 2002, as alterações previstas no art. 72, da Lei 8245, de 18 de outubro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário suprimir este artigo, porque ele impede que os centros comerciais se modernizem, uma vez que impõe uma série de normas, muitas delas draconianas, obrigando ao empreendedor de shopping centers a submeter-se a um verdadeiro cipoal burocrático. Ademais, a regulamentação inserida no citado art. 72 contraria a livre iniciativa e a liberdade negociação entre as partes.

Sala da Comissão, 10 de março de 2006.

Deputado **GONZAGA MOTA**